

# PROSPER

## IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO – GO

Excelentíssimos,

Á PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.117.135/0001-72, AV RUBEN BENTO ALVES, nº 6750 Bairro MARECHAL FLORIANO, Caxias do Sul/ RS, CEP: 95.013-038, Caxias do Sul/RS; neste ato por seu representante legal infra assinado a Sr. Diego Soares, RG nº 5092690105 SJS/II, CPF nº 023.022.560-85, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

### 1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital no ITEM Nº 11:

**1.1. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento:**

1.1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

1.1.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bllcompras.com/>.

1.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de <https://bllcompras.com/> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A presente impugnação foi apresentada no dia 15/08/2024.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 22/08/2024, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se

# PROSPER

apresente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

## 2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de luminárias e insumos elétricos para manutenção das atividades da Diretoria de Iluminação da Secretaria Municipal de Transportes para os próximos 12 (doze) meses, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos.**

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 14.133/21.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 14.133.

# PROSPER

## 3- DAS SOLICITAÇÕES:

### 3.1) ALTERAÇÃO DO EDITAL, PARA ACEITAÇÃO DO ÂNGULO DE ABERTURA DALENTE DE NO MÍNIMO 120° DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED.

Com base nas informações fornecidas no Edital, foi incluída a necessidade de luminárias com ângulos específicos no processo de licitação, como descrito a seguir:

LED – 100 W; Luminária pública Pétala com um circuito integrado LED, drive integrado e sistema de tensão autovolt, de potência de 100W e eficiência energética de 130 lumens por watt, gerando um fluxo luminoso de 13.000 lumens. Com Parafuso Máquina Din Inox 304 Milímetro. Temperatura de cor é de 5000 Kelvin. Possui certificação e homologação do INMETRO, seguindo a norma ABNT NBR 5101. Sistema antissurto, e THD < 10. Com base para fotocélula de 3 pinos. Ângulo de abertura é de 75 graus. Índice de reprodução de cor

Temos a convicção de que houve uma falha na solicitação do órgão, pois essa exigência de angulação não é relevante para a iluminação pública nas vias.

O que o regulamento DA ILUMINAÇÃO LED PÚBLICA portaria INMETRO nº 62 determina sobre:

3.2.2 A luminária deve ser classificada quanto às distribuições de intensidade luminosa transversal e longitudinal, de acordo com as categorias constantes na Tabela 3.

Tabela 3 - Classificação das distribuições de intensidade luminosa

Distribuição	Categoria de classificação
Transversal	Tipo I / II / III
Longitudinal	Curta / Média / Longa

3.2.3 A luminária deve ser classificada quanto ao controle de distribuição luminosa (CDL), para cada ângulo de elevação declarado como possível para a instalação (0°, 5°, 10°, 15°), nas categorias especificadas na Tabela 4.

Tabela 4 – Categorias de classificação do controle de distribuição luminosa

Categoria	Critério	
	Direção da luz emitida pela fonte luminosa	CDL
Totalmente limitada	acima de 90°	0%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Limitada	acima de 90°	≤ 2,5%
	acima de 80° até 90°	≤ 10%
Semi- Limitada	acima de 90°	≤ 5%
	acima de 80° até 90°	≤ 20%

A comprovação dessas características pode ser obtida por meio de ensaios LM-79 realizados pelo INMETRO. Além disso, não foram apresentados resultados de simulações luminotécnicas que justifiquem a necessidade de lentes com abertura específica. Portanto, não há embasamento técnico que justifique tal exigência restritiva.

# PROSPER

Existem várias razões para considerar a alteração das condições ou requisitos estabelecidos. Alguns motivos comuns podem incluir:

- **Correção de erros:** Se houver equívocos ou inconsistências nos requisitos estabelecidos, é importante fazer alterações para evitar interpretações errôneas ou problemas futuros.
- **Feedback dos fornecedores:** Com base no feedback e nas informações fornecidas pelos fornecedores ou fabricantes, pode ser necessário revisar os requisitos para refletir a realidade do mercado e promover a concorrência justa.
- **Requisitos não justificados:** Se requisitos específicos não puderem ser justificados tecnicamente e não contribuírem para os objetivos pretendidos, eles podem ser revistos para simplificar o processo e reduzir ônus desnecessários.

Em geral, a alteração de requisitos deve ser feita com base em uma avaliação cuidadosa das circunstâncias e das necessidades atuais, buscando sempre atender aos objetivos da maneira mais eficiente e eficaz possível.

### 3.2) ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA(W) FIXA, PARA POTÊNCIA MÁXIMA(W), NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA LED.

O edital, está solicitando potencias fixas em seu descritivo, vejamos :

LED – 100 W; Luminária pública Pétala com um circuito integrado LED, drive integrado e sistema de tensão autovolt, de potencia de 100W e eficiência energética de 130 lumens por watt, gerando um fluxo luminoso de 13.000 lumens. Com Parafuso Máquina Din Inox 304

Se for tomado por base o fluxo luminoso mínimo e eficiência luminosa mínima, **exigências que devem constar em edital CONFORME JÁ MENCIONADO**, há que ser observado nessas solicitações técnicas que não foi imposto nenhum intervalo de tolerância da potência (w), a **determinação de uma potência Mínima no edital, reduz a oferta e uma concorrência justa e transparente.**

A tecnologia LED vem entre anos gerando uma grande economia de energia elétrica a cada atualização, ou seja, quanto mais a tecnologia avança mais temos a possibilidade de economizar energia elétrica, tendo o mesmo fluxo luminoso ou até maior.

A eficiência energética é um dos grandes atrativos da tecnologia LED, isso é quanto de fluxo luminoso ele pode produzir por energia consumida em lumens/watt.

Quanto maior essa relação, **mais eficiente a luminária será.**

Estabelecer limites, principalmente quanto à potência nominal equivale a impedir que sejam ofertados produtos menos potentes que consomem menos, mas que sejam capazes de

# PROSPER

---

produzir o mesmo fluxo, ou, até mesmo, de produzir fluxos luminosos superiores e atendendo as normas reguladoras, ou seja, ao se limitar a potência, afasta-se, de plano, a possibilidade de que soluções mais econômicas, do ponto de vista de consumo de energia elétrica.

O principal fator de troca de iluminação antiga para luminárias em LED é a economia de energia elétrica, verificamos que no edital consta a potência fixa das luminárias de led dos itens supracitados, impossibilitando o município de apreciar proposta com luminárias LED de alta eficiência, ou seja, alto fluxo luminoso e baixo consumo de energia elétrica.

Exemplo:

Uma luminária de baixa eficácia de 120 lm/W consome 120 Watts para gerar 14.400lm.

Uma luminária com alta eficácia de 170 lm/W consome 84W Watts para gerar os mesmos 14.400 lm.

Diante do exemplo é possível entender que quanto maior a eficácia energética, menor é a potência de consumo para ter o mesmo fluxo luminoso.

Tal solicitação de alteração do ato convocatório POTÊNCIA MÍNIMA PARA POTÊNCIA MÁXIMA, se não alterado, somente servirão para restringir a participação de empresas, pois não tem embasamento técnico, e se comprova pela consulta ao órgão regulamentador, que foi explanado na imagem inicial das solicitações.

Portanto entende a impugnante, que o edital deve ser retificado estabelecendo-se uma potência máxima e um fluxo luminoso mínimo para os ITENS já elencados, assim não restringindo uma grande parte de possíveis participantes do certame, não alterando em nada o projeto, tão menos a qualidade da solicitação técnica, e ainda trazendo maior competitividade.

3.3) ALTERAÇÃO DO EDITAL, PARA INCLUIR UM DESCRITIVO MAIS COMPLETO E EM CONFORMIDADE COM OS CRITERIOS MINIMOS ESTABELECIDOS PELA NORMA INMETRO (Portaria N° 62/2022) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED. Essa alteração deve contemplar as seguintes exigências NOS ITENS– LUMINÁRIAS DE LED:

Vejamos:

Em leitura ao edital, percebemos que os itens se tratam de Luminárias de Via Pública de LED, no entanto o mesmo não traz nenhuma especificações técnicas sem a solicitação de comprovação por laudos e ensaios e tão menos a exigência do certificado de conformidade com o órgão regulamentador do produto.

# PROSPER

---

Para garantir a aquisição de luminárias de qualidade e segurança jurídica, é necessário que o edital apresente as seguintes especificações adicionais, a fim de fornecer um descritivo mais completo:

- a) Qual a Potência Máxima?
- b) LED do tipo SMD?
- c) Qual o fluxo luminoso(lumens) mínimo?
- d) Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto
- e) Impactos mecânicos IK08?
- f) Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)?
- g) Vida útil de luminária maior que 105.000h?
- h) Temperatura de cor (TCC), de 4.000k/5.000k conforme INMETRO?

Essas especificações adicionais contribuirão para um descritivo mais completo no edital, proporcionando uma aquisição de luminárias de qualidade, **bem como segurança jurídica para a administração.**

Ainda, é crucial ressaltar que a Portaria nº 62 do Inmetro estabelece uma série de requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelas luminárias de LED. No entanto, as solicitações elencadas no edital levantam dúvidas quanto às colocações técnicas mencionadas, e acreditamos que possa ter ocorrido alguns erros que precisam ser corrigidos para garantir a conformidade adequada dos potenciais participantes do processo.

Pois bem, a **CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE** portaria nº62 INMETRO serve para **provar a máxima qualidade das luminárias de via pública**, ensaios e testes são exigidos na normativa que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e técnicos especializados que passam anos para finalizar uma norma tão específica e de devida importância e respeito, como a portaria nº 62/2022 – INMETRO.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação- ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

# PROSPER

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO			
Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizada (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso Útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Diminuição (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia de Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei. Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;

b) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;

c) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

# PROSPER

Atenciosamente,

PROSPER COMERCIO ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

DIEGO  
SOARES:02302256085

Assinado de forma digital por  
DIEGO SOARES:02302256085  
Dados: 2024.08.15 16:24:19  
-03'00'

A  
C  
F

---

**DIEGO SOARES**  
**SÓCIO/PROPRIETÁRIO**  
**CPF Nº: 023.022.560-85**  
**RG Nº: 5092690105 SJS/RS**